



EDITAL FHEMIG PARA CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2023

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Quadro Geral de Critérios				
Nº	Item	Nº	Critério	Pontuação Máxima
1	Proposta Técnica	1.1	Formulário de envio de proposta	Classificatório
		1.2	Estimativa de Custos adequada aos limites financeiros do Edital	Classificatório
2	Experiência da PROPONENTE	2.1	Gestão eficiente de recursos	Classificatório
		2.2	Comprovação de experiência em gestão de CAPS - Centros de Atenção Psicossocial com atendimentos de pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras substâncias, que se encontram em situações de crise ou em processos de reabilitação psicossocial.	Classificatório
		2.3	Comprovação de isenção/imunidade tributária	18
		2.4	Comprovação de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE	6
		2.5	Comprovação de certificação ISO 14.001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE	6
		2.6	Comprovação de experiência em gestão de unidade classificada como CAPS III	10
		2.7	Comprovação de experiência em gestão de unidade classificada como CAPS AD III	12
		2.8	Comprovação de experiência em gestão de unidade classificada como CAPS i	12



Quadro Geral de Critérios				
Nº	Item	Nº	Critério	Pontuação Máxima
		2.9	Comprovação de experiência em gestão de unidade classificada como CAPS AD IV	14
		2.10	Comprovação de experiência em gestão de unidade classificada como Unidade de Acolhimento Adulto (UA) ou Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil (UA INFANTO-JUVENIL) para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas	6
		2.11	Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do contrato de gestão, em parceria com o Poder Público	8
		2.12	Comprovação de experiência anterior de gestão de programas de Residência Multiprofissional em saúde	4
		2.13	Comprovação de experiência anterior de gestão de programas de Residência Médica	4
Pontuação máxima				100

Cálculo da Nota Final: Somatório da pontuação obtida em cada critério, do Quadro Geral de Critérios, apresentado acima.

Critérios de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais entidades PROPONENTES, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério “2.3. Comprovação de isenção/imunidade tributária” do Quadro Geral de Critérios, apresentado acima. Persistindo o empate, será considerada vencedora a PROPONENTE que obtiver maior pontuação no somatório dos critérios de 2.6 a 2.9 (“2.6. Comprovação de experiência em gestão de unidade classificada como CAPS III”, “2.7. Comprovação de experiência em gestão de unidade classificada como CAPS AD III”, “2.8. Comprovação de experiência em gestão de unidades classificadas como CAPS i” e “2.9.



Comprovação de experiência em gestão de unidade classificada como CAPS AD IV”), do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate, será considerada vencedora a PROPONENTE que obtiver maior pontuação no critério “2.10. Comprovação de experiência em gestão de unidade classificada como Unidade de Acolhimento Adulto (UA) ou Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (UA INFANTO-JUVENIL) para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas”, do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate, será considerada vencedora a PROPONENTE que obtiver maior pontuação no somatório dos critérios 2.11. e 2.12 (“2.12. Comprovação de experiência anterior de gestão de programas de Residência Multiprofissional em saúde” e “2.13. Comprovação de experiência anterior de gestão de programas de Residência Médica”), do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate, será considerada vencedora a PROPONENTE que obtiver maior pontuação no somatório dos critérios 2.4 e 2.5 (“2.4. Comprovação de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE” e “2.5. Comprovação de certificação ISO 14.001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE”), do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate, será considerada vencedora a PROPONENTE que obtiver maior pontuação no critério “2.11. Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do contrato de gestão, em parceria com o Poder Público”, do Quadro Geral de Critérios.

Regra geral para apresentação da proposta: Como disposto no item “7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS” deste Edital, no processo de anexação dos documentos no SEI, a PROPONENTE preencherá eletronicamente o “Formulário de envio de proposta”. Neste formulário, a PROPONENTE deverá apontar quais documentos se referem a cada critério descrito neste anexo. Para fins de pontuação, pode ser apresentado o mesmo documento para comprovar o atendimento a mais de um critério, hipótese que deverá ser indicada no “Formulário de envio de proposta”, com exceção de regras em contrário previstas a seguir na descrição de cada critério.

1. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. Formulário de envio de proposta

O Formulário de envio de proposta é quesito classificatório.

Para fins da aplicação deste critério, será aceito o Formulário de envio de proposta que atenda aos seguintes requisitos:



- a) Formulário elaborado segundo modelo disponibilizado no ANEXO X – FORMULÁRIO DE ENVIO DE PROPOSTA;
- b) Formulário preenchido eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

Para preenchimento do “Formulário de Envio das Propostas”, a proponente deverá no campo “Documentos” do peticionamento eletrônico “FHEMIG – Seleção pública de entidades sem fins lucrativos – Edital CMT e CEPAL”, previsto no item “7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS” do Edital, e preencher o “Documento principal” conforme o seguinte procedimento: clicar em “Formulário de envio de proposta”; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em salvar no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.

1.2. Estimativa de custos adequada aos limites financeiros do Edital

A Estimativa de Custos adequada aos limites financeiros do Edital é quesito classificatório.

O ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS, deste Edital, é composto por tabela que visa estabelecer a previsão, por cada PROPONENTE, dos gastos a serem destinados para a execução do contrato de gestão. A proposta de Estimativa de Custos apresentada pela PROPONENTE servirá de parâmetro para a elaboração da Memória de Cálculo, na celebração do instrumento jurídico entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a entidade vencedora do presente processo de seleção pública.

Para fins da aplicação deste critério, a comissão julgadora deverá avaliar os seguintes requisitos:

- a) É obrigatória a **manutenção dos “itens de despesa”** previstos neste modelo de Estimativa de Custos (Anexo III):
 - a.1) Nos itens “Rateio de Custos Administrativos” e “Saldo para Uso com Projetos Especiais” podem não ser feitas previsões de valores, conforme critério de planejamento de gastos pela proponente. Portanto, os campos da tabela “VALOR DA PROPOSTA PARA 24 MESES DE VIGÊNCIA”, para estes itens de despesa, **podem** ter valor igual a zero ou serem deixados em branco.
 - a.2) Os itens de despesa “Gasto com Pessoal Contratado pela Organização Social”, “Serviços de Terceiros”, “Material de Consumo” e “Despesas Gerais” devem ser propostos valores. Portanto, os



campos da tabela “VALOR DA PROPOSTA PARA 24 MESES DE VIGÊNCIA”, para estes itens de despesa, **não podem** ter valor igual a zero ou serem deixados em branco.

b) O presente processo de seleção pública não se trata de uma avaliação de “melhor preço” entre as propostas recebidas, mas sim de adequação aos requisitos exigidos para a composição da estimativa de custos para a execução do contrato de gestão. Dessa forma, a proposta de ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS encaminhada pela proponente deve somar como VALOR TOTAL DA PROPOSTA o montante **exato de R\$ 19.329.000,88 (dezenove milhões trezentos e vinte e nove mil reais e oitenta e oito centavos)**, para o período de 24 meses de vigência do contrato de gestão.

c) O valor máximo permitido para gastos com pessoal a ser contratado pela Organização Social, para o período de 24 meses de vigência do contrato de gestão nos termos do item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital, deve ser de **até R\$ 8.880.688,56 (oito milhões oitocentos e oitenta e oito mil seiscientos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

Caso a proposta não atenda a esses requisitos a proponente será desclassificada.

Para a avaliação da alínea “b”, deste critério, a Comissão julgadora deverá considerar como “VALOR TOTAL DA PROPOSTA” a soma dos valores propostos para os itens de despesa: Gasto com pessoal contratado pela Organização Social, Serviços de Terceiros, Material de Consumo, Rateio de Custos Administrativos, Despesas Gerais e Saldo para uso com Projetos Especiais.

A Estimativa de Custos elaborada pela entidade sem fins lucrativos vencedora servirá de parâmetro para elaboração da Memória de Cálculo do contrato de gestão, sendo admitida revisão, de acordo com o interesse público e desde que preservados os critérios para avaliação das propostas e os aspectos que norteiam este processo de seleção pública, nos termos do item 12.13.1 do Edital.

A Comissão Julgadora poderá realizar diligências à PROPONENTE para esclarecimentos ou melhor entendimento de aspectos da proposta apresentada, nos termos do item 12.5 do Edital.

2. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE

Identifica a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, a habilidade na execução de atividades assistenciais semelhantes ao objeto desta Seleção Pública, bem



como identifica capacidade de gerenciamento de unidades com implantação de processos sistemáticos de gestão assistencial atestados por entidade externa.

2.1. Gestão Eficiente de Recursos

O atendimento a esse critério é quesito classificatório.

O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão ser apresentados por todas as PROPONENTES, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde se encontram transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos exigidos neste subitem deverão ser assinados pelo representante legal da entidade PROPONENTE e pelo seu contador e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

A comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade PROPONENTE por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a PROPONENTE será desclassificada.

O documento deve atender aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, deste Edital.

2.2. Comprovação de experiência em gestão de unidade de saúde habilitada como CAPS - Centro de Atenção Psicossocial com atendimentos de pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras substâncias, que se encontram em situações de crise ou em processos de reabilitação psicossocial.

O atendimento a esse critério é quesito classificatório.

A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde habilitada como CAPS - Centro de Atenção Psicossocial com atendimentos de



pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras substâncias, que se encontram em situações de crise ou em processos de reabilitação psicossocial, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou não, nos últimos 5 (cinco) anos.

A habilitação da unidade de saúde como CAPS deverá ser comprovada pela Portaria ministerial devidamente publicada.

A unidade de saúde habilitada como CAPS, utilizada para pontuar neste critério, poderá ser própria ou estar sob gestão da PROPONENTE no período utilizado para pontuação neste critério. Para comprovar a gestão de unidade habilitada como CAPS a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 3.2.12 e 3.2.13 deste Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA), informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no “Formulário de envio de proposta”.

Não serão aceitos documentos que comprovem a gestão de unidades que não se enquadrem na definição de CAPS. Portanto, por exemplo, não será aceita a comprovação de gestão de unidades básicas de saúde ou unidades de pronto atendimento.

2.3. Comprovação de isenção/imunidade tributária

A PROPONENTE deverá demonstrar que goza de isenção ou imunidade em relação às contribuições para a seguridade social. Esse critério busca maximizar os recursos da parceria, visto que caso seja selecionada uma entidade parceira que não tenha que arcar com determinados encargos trabalhistas, este recurso poderá ser descontado do limite orçamentário previsto ou remanejado para o cumprimento do objeto do contrato de gestão, nos termos do item 6.10 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

Podem ser apresentados como comprovante deste critério: documento específico emitido pelo poder público (por exemplo, o certificado CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social) ou decisão judicial transitada em julgado que assegure o gozo de imunidade ou isenção em relação às contribuições para a seguridade social.

A comissão julgadora deverá atribuir 18 (dezoito) pontos para a PROPONENTE que comprovar que goza de isenção ou imunidade de contribuições para a seguridade social.



Os documentos devem atender também aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, deste Edital.

2.4. Comprovação de certificação ISO 9001 para unidade de saúde própria ou sob gestão da entidade PROPONENTE

A Comissão Julgadora irá avaliar a comprovação, pela PROPONENTE, de obtenção de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob sua gestão, mediante cópias deste certificado e de documentos que comprovem estar, nesse período, a unidade sob sua gestão.

A obtenção da certificação ISO 9001, deverá ser comprovada com cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de certificação, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE e entidade certificadora reconhecida nacionalmente ou internacionalmente como partes signatárias, juntamente com o certificado que comprove a certificação relacionada a este contrato e prestação de serviços de auditoria.

Serão aceitos certificados emitidos nos últimos 10 (dez) anos, contados até a data de publicação deste Edital.

A unidade de saúde certificada utilizada para pontuar neste critério poderá ser própria ou estar sob gestão da PROPONENTE no período utilizado para pontuação neste critério. Para comprovar a gestão de unidade de saúde, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 3.2.12 e 3.2.13 deste Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA).

A pontuação para a entidade que comprovar a obtenção de certificação será igual a 6 (seis) pontos. Será considerado pela comissão para pontuação apenas uma comprovação.

2.5. Comprovação de certificação ISO 14.001 para unidade de saúde própria ou sob gestão da entidade PROPONENTE

A Comissão Julgadora irá avaliar a comprovação, pela PROPONENTE, de obtenção de certificação ISO 14.001 para unidade de saúde sob sua gestão, mediante cópias deste certificado e de documentos que comprovem estar, nesse período, a unidade sob sua gestão.

A obtenção da certificação ISO 14.001, deverá ser comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de certificação, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE e entidade certificadora reconhecida nacionalmente



ou internacionalmente como partes signatárias, juntamente com o certificado que comprove a certificação relacionada a este contrato e prestação de serviços de auditoria.

Serão aceitos certificados emitidos nos últimos 10 (dez) anos, contados até a data de publicação deste Edital.

A unidade de saúde certificada utilizada para pontuar neste critério poderá ser própria ou estar sob gestão da PROPONENTE no período utilizado para pontuação neste critério. Para comprovar a gestão de unidade de saúde, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 3.2.12 e 3.2.13 deste Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA).

A pontuação para a entidade que comprovar a obtenção de certificação será igual a 6 (seis) pontos. Será considerado pela comissão para pontuação apenas uma comprovação.

2.6. Comprovação de experiência em gestão de unidade de saúde habilitada como CAPS III

A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde habilitada como CAPS III (Atendimento de transtornos mentais graves e persistentes inclusive pelo uso de substâncias psicoativas; todas faixas etárias), por período mínimo de 12 meses consecutivos.

A habilitação da unidade de saúde como CAPS III deverá ser comprovada pela Portaria ministerial devidamente publicada.

A unidade de saúde habilitada como CAPS III utilizada para pontuar neste critério poderá ser própria ou estar sob gestão da PROPONENTE no período utilizado para pontuação neste critério. Para comprovar a gestão de unidade de saúde a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecidos nos itens 3.2.12 e 3.2.13 deste Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA), informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no “Formulário de envio de proposta”.

A pontuação para a entidade que comprovar o atendimento a este critério será igual a 10 (dez) pontos. Será considerado pela comissão para pontuação apenas uma comprovação.

2.7. Comprovação de experiência em gestão de unidade de saúde habilitada como CAPS AD III



A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde habilitada como CAPS AD III (Álcool e Drogas: transtornos pelo uso de álcool e outras drogas; todas faixas etárias), por período mínimo de 12 meses consecutivos.

A habilitação da unidade de saúde como CAPS AD III deverá ser comprovada pela Portaria ministerial devidamente publicada.

A unidade de saúde habilitada como CAPS AD III utilizada para pontuar neste critério poderá ser própria ou estar sob gestão da PROPONENTE no período utilizado para pontuação neste critério. Para comprovar a gestão de unidade de saúde a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecidos nos itens 3.2.12 e 3.2.13 deste Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA), informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no “Formulário de envio de proposta”.

A pontuação para a entidade que comprovar o atendimento a este critério será igual a 12 (doze) pontos. Será considerado pela comissão para pontuação apenas uma comprovação.

2.8. Comprovação de experiência em gestão de unidade de saúde habilitada como CAPS i

A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde habilitada como CAPS i (Atendimento a crianças e adolescentes, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas), por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

A habilitação da unidade de saúde como CAPS i deverá ser comprovada pela Portaria ministerial devidamente publicada.

A unidade de saúde habilitada como CAPS i utilizada para pontuar neste critério poderá ser própria ou estar sob gestão da PROPONENTE no período utilizado para pontuação neste critério. Para comprovar a gestão de unidade de saúde a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecidos nos itens 3.2.12 e 3.2.13 deste Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA), informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no “Formulário de envio de proposta”.

A pontuação para a entidade que comprovar o atendimento a este critério será igual a 12 (doze) pontos. Será considerado pela comissão para pontuação apenas uma comprovação.

2.9. Comprovação de experiência em gestão de unidade de saúde habilitada como CAPS AD IV



A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde habilitada como CAPS AD IV (Atendimento a pessoas com quadros graves e intenso sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas; todas as faixas etárias), por período mínimo de 12 meses consecutivos.

A habilitação da unidade de saúde como CAPS AD IV deverá ser comprovada pela Portaria ministerial devidamente publicada.

A unidade de saúde habilitada como CAPS AD IV utilizada para pontuar neste critério poderá ser própria ou estar sob gestão da PROPONENTE no período utilizado para pontuação neste critério. Para comprovar a gestão de unidade de saúde a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecidos nos itens 3.2.12 e 3.2.13 deste Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA), informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no “Formulário de envio de proposta”.

A pontuação para a entidade que comprovar o atendimento a este critério será igual a 14 (quatorze) pontos. Será considerado pela comissão para pontuação apenas uma comprovação.

2.10. Comprovação de experiência em gestão de unidade classificada como Unidade de Acolhimento Adulto (UA) e Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (UA INFANTO-JUVENIL) para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas

A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde habilitada como Unidade de Acolhimento Adulto (UA) ou Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (UA INFANTO-JUVENIL) para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, por período mínimo de 12 meses consecutivos.

A habilitação da unidade de saúde como UA ou UA INFANTO-JUVENIL deverá ser comprovada pela Portaria ministerial devidamente publicada.

A unidade de saúde habilitada como UA ou UA INFANTO-JUVENIL, utilizada para pontuar neste critério, poderá ser própria ou estar sob gestão da PROPONENTE no período utilizado para pontuação neste critério. Para comprovar a gestão de unidade de saúde a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecidos nos itens 3.2.12 e 3.2.13 deste Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA), informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no “Formulário de envio de proposta”.



A pontuação para a entidade que comprovar o atendimento a este critério será igual a 6 (seis) pontos. Será considerado pela comissão para pontuação apenas uma comprovação.

2.11. Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do contrato de gestão, em parceria com o Poder Público

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a experiência em execução de atividades em parceria com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal), cujo valor médio planejado para a execução mensal seja de, no mínimo, R\$402.687,52 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Considera-se como instrumento jurídico, cada instrumento e/ou aditivos ao instrumento originário.

Pretende-se verificar se a PROPONENTE possui experiência na relação cotidiana junto ao Poder Público, especialmente executando instrumentos jurídicos que envolvem quantia compatível com o limite orçamentário previsto para o contrato de gestão a ser celebrado. Ressalta-se que a experiência deverá ser na área da saúde.

Serão aceitos documentos de comprovação emitidos nos últimos 20 (vinte) anos, contados até a data de publicação deste Edital.

Para verificação do cumprimento desse critério, a comissão julgadora deverá aplicar a seguinte fórmula = [Valor global do instrumento jurídico apresentado ou Valor da soma dos valores executados simultaneamente no caso de ser apresentado mais de um instrumento jurídico / Nº de meses de vigência (simultânea) do(s) instrumento(s) jurídico(s) apresentado(s)].

Caso a comissão julgadora não consiga identificar as informações necessárias para aplicação da fórmula acima, a partir do(s) documento(s) apresentado(s), a PROPONENTE não pontuará nesse critério.

O valor de execução mensal definido neste critério justifica-se pela metade do valor da média mensal do limite orçamentário previsto para o contrato de gestão, informado no item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e será verificado a partir da aplicação da fórmula: Valor médio mensal planejado = [(Valor global do instrumento jurídico / Nº de meses de vigência do instrumento jurídico)]/2=R\$19.329.000,88/ 24]/2=R\$805.375,04/2 = R\$402.687,52.

A unidade de saúde utilizada para pontuar neste critério poderá ser própria ou estar sob gestão da PROPONENTE no período utilizado para pontuação neste critério. Para comprovar a gestão a



PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 3.2.12 e 3.2.13 deste Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA).

A Comissão Julgadora deverá atribuir 8 (oito) pontos para a comprovação de experiência no valor previsto acima, podendo ser comprovado a partir de um único instrumento jurídico ou pela soma de valores de instrumentos, desde que executados simultaneamente.

2.12. Comprovação de experiência anterior de gestão de programas de Residência Multiprofissional em saúde

A comprovação para pontuação neste critério dar-se-á pela apresentação do comprovante de credenciamento nos programas de Residência Multiprofissional, por meio do Ato autorizativo emitido pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, acompanhada de comprovação de que a unidade esteve sob sua gestão no momento da publicação do ato.

A unidade de saúde utilizada para pontuar neste critério poderá ser própria ou estar sob gestão da PROPONENTE no período utilizado para pontuação neste critério. Para comprovar a gestão da unidade que constará no comprovante de credenciamento, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 3.2.12 e 3.2.13 deste Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA).

A comissão julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada comprovação de experiência em Residência Multiprofissional em Saúde, sendo atribuído o máximo de 04 (quatro) pontos neste critério.

2.13. Comprovação de experiência anterior de gestão de programas de Residência Médica

A comprovação para pontuação neste critério dar-se-á pela apresentação do comprovante de credenciamento nos programas de Residência Médica, por meio do Ato autorizativo emitido pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, acompanhada de comprovação de que a unidade esteve sob sua gestão no momento da publicação do ato.

A unidade de saúde utilizada para pontuar neste critério poderá ser própria ou estar sob gestão da PROPONENTE no período utilizado para pontuação neste critério.

Para comprovar a gestão da unidade que constará no comprovante de credenciamento, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 3.2.12 e 3.2.13 deste



Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA).

A comissão julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada comprovação de experiência em Residência Médica, sendo atribuído o máximo de 04 (quatro) pontos neste critério.